

01-0279/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0279 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0279 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TITA DIAS

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DA CULTURA FRANCESA NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 14.124

de 28/12/2004

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:50:32

00000020033-68





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

Folha nº 01 do proc.
Nº 279 de 04
Adoinda Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
19 MAI 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
[Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0279/2004

Institui a "SEMANA DA CULTURA FRANCESA" no Calendário Municipal de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituída a "SEMANA DA CULTURA FRANCESA" a ser comemorada anualmente, na semana de 14 a 20 de julho, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A semana mencionada no "caput" deste artigo será dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Art. 2º. A referida data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
TITA DIAS
VEREADORA

CMSF - ATM

-19-Mai-2004-16:14-002212

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 23/05/04 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Tita Dias

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desse projeto é intensificar o turismo entre os dois países, aproveitando-se do intercâmbio de políticas internacionais comuns.

Desde 1996 vigora o Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, cujas principais metas são:

1. Encorajar, desenvolver e coordenar a cooperação no âmbito do turismo, segundo seus interesses recíprocos e de conformidade com a legislação pertinente; facilitar a atividade de profissionais do setor do turismo em ambos os países e favorecerão as viagens de natureza turística ao Brasil e à França.

2. Favorecer o estudo e a realização em comum de projetos de investimento no âmbito do turismo.

De acordo com o Plano Nacional de Turismo de 2003, foi criado um escritório na França pelo Ministério do Turismo brasileiro, que permite facilitar a identificação dos planos e propósitos em que o *Tourisme Brésil* compartilha mais prontamente do exterior. Voltado para o público francês, o escritório pretende dar visibilidade aos modos de trabalho, às escolhas específicas e fundamentalmente à promoção do produto Brasil realizados no exterior, particularmente na França.

Para fortalecer esta orientação, o período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2005 foi declarado, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, o Ano do Brasil na França. No campo da cooperação internacional, a Prefeitura vem estabelecendo e retomando contato com várias cidades amigas de São Paulo, entre elas com a Prefeitura de Paris.

A data que escolhemos para a semana é do 14 de Julho, Dia Nacional da França, que marca o aniversário da queda da Bastilha, marco da Revolução Francesa.

Pelo exposto, visando fortalecer ainda mais as relações culturais, institucionais e turísticas com um dos mais importantes países do mundo, pedimos a esta Casa a aprovação deste Projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-279 de 2004 28/05/04 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 528/02


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

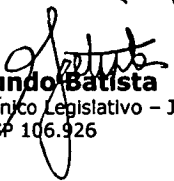
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela*
legislidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição*
de recurso (art. 46, X, do Regimento Interno).


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/5/04

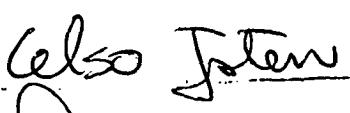

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/04/04 às 16:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de junho de 2004


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - nº 04
Em 25 / 10 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 229/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0279/04

16 - PAR
16- 0840/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo a celebração da "*Semana da Cultura Francesa*", a ser comemorada na semana de 14 a 20 de julho de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

17 - RELCOM
17- 1355/2004

pl0279-04Dia

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/11/04

d

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 09/11/04	às 15:00
<i>A</i>	RF 10199

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Carlos Amazzi</i>	
Para relação:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 17/11/04	
<i>Oliver Amazzi</i>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	juntado	protocolo	contos	✓
e papel de	informação	protocolo	contos	✓
Nº	05			
Em: 08/12/04				

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1078/2004

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2004.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Tita Dias, que objetiva instituir a "Semana da Cultura Francesa", a ser comemorado, anualmente, na semana de 14 a 20 de julho.

Sustenta a autora em sua justificativa que o objetivo principal deste projeto é intensificar o turismo entre Brasil e França. Desde 1996 vigora o Acordo-Quadro de Cooperação entre estes dois países com metas de encorajar, desenvolver e coordenar a cooperação no âmbito do turismo. Em conformidade com o Plano Nacional de Turismo de 2003, foi criado um escritório na França pelo Ministério do Turismo que permitirá facilitar a identificação dos planos e propósitos em que o Tourisme Brésil compartilha mais prontamente do exterior. Informa, ainda que o ano de 2005 será o ano do Brasil na França. A semana escolhida pela autora tem como data inicial o dia 14 de julho, Dia Nacional da França que marca o aniversário da queda da Bastilha, marco da Revolução Francesa.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis. A Semana de Cultura Francesa será um importante espaço para divulgação dos projetos e ajustes firmados pela Prefeitura de São Paulo com cidades francesas e para intensificar as relações no campo do Turismo, fortalecendo o intercâmbio de políticas internacionais comuns.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 08/12/04 .

Eliseu Gabriel – Presidente

Carlos Giannazi – Relator

cece-smm

17 - RELCOM
17- 6146/2004

A Desta Comissão de
À SGP-33 PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Sr.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em: 12-01-2005

O Func.º [Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06207 e folha de Informação
sob nº 08... 26.109.105..

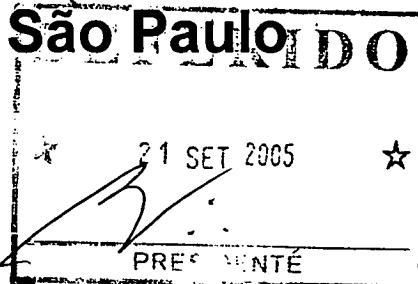
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



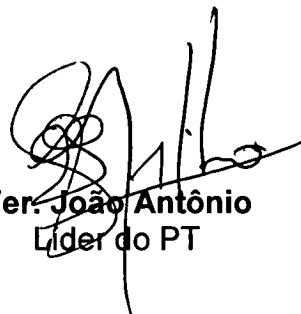
Câmara Municipal de São Paulo

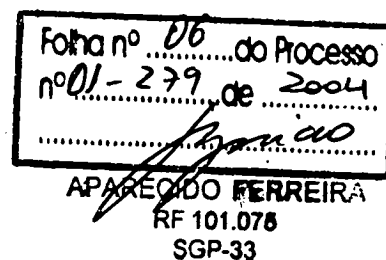
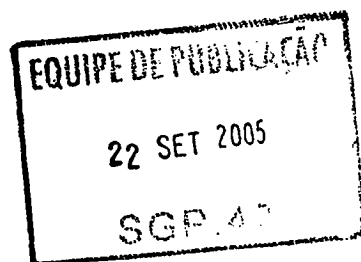


REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1836/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n. 279/04, de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02
do processo n.º 01-279 de 20 04 26 / 09 / 2005 (a) Arquivado
ABRÉCIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do PL 279/04, para volta à tramitação.

23/09/05
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08...
do processo nº 1-279/2004 14/09/2005

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1836/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 26 de setembro de 2005.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... <u>Finanças e Orçamento</u> ...
13 / 10 / 05
<i>[Signature]</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ARIBER

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/10/05 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Rég. 100.312 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Emrise

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 30/10/05

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias úteis
contados do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Assinatura]
F. L. M. N. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Data: 09/12/11 105 V1 *7725*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
23, 01, 05 - *[assinatura]*

folha nº - 09 - do
Processo nº 279/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1431/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2004

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, visa instituir a “Semana da Cultura Francesa”, a ser comemorada anualmente, na semana de 14 a 20 de julho.

Na ocasião, serão realizadas atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/11/05

Presidente -

Relator -

[Assinaturas manuscritas]

Publicação da matéria de deliberação
 da Comissão
 Parecer nº 04, 05 e 09
 Parecer nº 04, 05 e 09
 26 / 11 / 2005
 Página(s) 75 Coluna(s) 22
 Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
 Interno
 Conferido por: Maria Tereza

A SGP-2 3
 São Paulo, 28 / 11 / 05
 M. Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28 / 11 / 05

AS 14:40 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

08/12/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

08/12/05

ORLANDO ROCCI MENDES
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE... juntado... neste documento... papel de informação... publicado... sob folha nº... Em 28/12/05

ORLANDO ROCCI MENDES
 Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 10	do proc.
nº 01-279	2004
ORLANDO VACCONI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

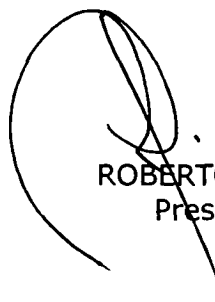
São Paulo, 09 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23.
23- 5770/2005

Senhor Prefeito,

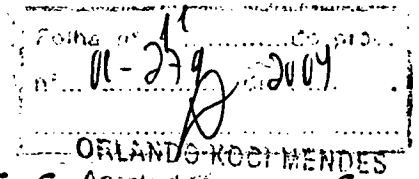
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 279/04, de autoria da Vereadora Tita Dias, que institui a Semana da Cultura Francesa no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

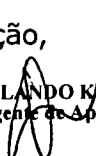
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 279/04). (Ver. Tita Dias - PT). Institui a Semana da Cultura Francesa no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Francesa, a ser comemorada, anualmente, na semana de 14 a 20 de julho, na cidade de São Paulo. Parágrafo único. A semana mencionada no "caput" deste artigo será dedicada à realização de atividade voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia. Art. 2º A referida data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

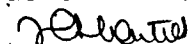
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 08 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.239 de 2004

ORLANDO ROSSI MENDES
Agente de Apoio

LEI Nº 14.124 DE 28 DE Dezembro DE 2005

PL nº 279/04
Ver. Tita Dias

Institui a Semana da Cultura Francesa no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Francesa, a ser comemorada, anualmente, na semana de 14 a 20 de julho, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A semana mencionada no "caput" deste artigo será dedicada à realização de atividade voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Art. 2º A referida data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

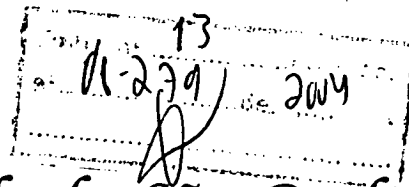
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 09 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5770, de 09.12.2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 279/04, de autoria da Vereadora Tita Dias. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

13/12/05


Cleonice Pereira de Oliveira
Encarregada de Setor
RF: 546.175.8.02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓

do processo nº 01-279

de 20

04, 29, 12, 05

(a)

LEI Nº 14.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 279/04, da Vereadora Tita Dias - PT)

Institui a Semana da Cultura Francesa no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Francesa, a ser comemorada, anualmente, na semana de 14 a 20 de julho, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A semana mencionada no "caput" deste artigo será dedicada à realização de atividade voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Art. 2º A referida data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

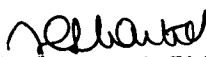
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 2005

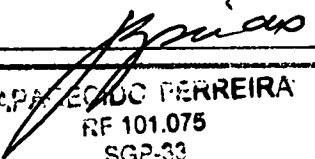
página 03 de 01

Conteúdo:

À SGP.33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
29/12/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>26/09/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>03/01/2006</u>
Com	<u>14</u> fls.
O Func.º	<u>Apresentado</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)